



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026

CONTRATANTE

Município de Monte Santo de Minas/MG

OBJETO

REFERENTE À SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, PARA A RESTAURAÇÃO DA PRAÇA JOAQUIM BERNARDES (JARDIM VELHO), BEM COMO DO PRÉDIO DO ANTIGO SINDICATO RURAL.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

17/04/2026

Das 08:30 às 14:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS?

Sim

As sessões públicas de Dispensas Eletrônicas são realizadas pelo endereço <https://ammlicita.org.br>. O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas/MG <https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ Visto _____ _____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

Torna-se público que o Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205, centro de Monte Santo de Minas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.241.372/0001-75, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, I da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.523/2024 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 17/04/2026

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30 horas

Link: <https://ammlicita.org.br>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, PARA A RESTAURAÇÃO DA PRAÇA JOAQUIM BERNARDES (JARDIM VELHO), BEM COMO DO PRÉDIO DO ANTIGO SINDICATO RURAL**, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

1.1.1 Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

2.1.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica utilizada, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na respectiva plataforma, por mensagem eletrônica.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A presente contratação é destinada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica <https://ammlicita.org.br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ Visto _____ _____

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ Visto _____ _____

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item/lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo Município.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará, com auxílio da equipe de apoio, se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível, nos termos da legislação, a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo ou valor de item da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da proposta e/ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 A habilitação dos fornecedores será realizada na plataforma utilizada, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.2.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma utilizada para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do sistema utilizado ou de proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ Visto _____ _____

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Fornecimento/Execução ou a Ordem de Serviços, ambos com força de contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, preferencialmente através da plataforma utilizada, para aceitar a Autorização de Fornecimento/Execução ou a Ordem de Serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O Aceite da Autorização de Fornecimento/Execução ou a Ordem de Serviços, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) a referida autorização/ordem substitui o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos do Município previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ Visto _____ _____

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ Visto _____ _____

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Município na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Município poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto -
--

ANEXO I – Termo de Referência.

Monte Santo de Minas, 13 de abril de 2026.

LUCIMAR FERREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ Visto _____ _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR – CONTRATAÇÃO DIRETA 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026

1 –OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, consistentes na elaboração de projetos elétricos para readequação de instalações, compreendendo:

- I – Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas para readequação das instalações elétricas da Praça do Jardim Velho, neste município;
- II – Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas para readequação do prédio do antigo Sindicato, localizado neste município.

1.2. Os serviços deverão ser executados conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que o integram.

1.3. Descritivo, quantitativo e valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA PRAÇA DO JARDIM VELHO	SV	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura
Monte Santo de Minas

FL: _____

Visto

	<p>REFERÊNCIAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:</p> <p>Referência: Os projetos serão elaborados levando-se em consideração o PROJETO (EM PDF) disponibilizado na plataforma eletrônica (https://app2.ammlcita.org.br/pesquisa/51643) e no sítio eletrônico do Município (https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes).</p> <p>Condições: Todos os projetos devem conter, quando for o caso, a lista de materiais e/ou serviços necessários para a execução da obra de forma detalhada, além da necessidade de emissão de ART/RT de elaboração de cada projeto.</p> <p>Prazos: Todos os projetos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.</p>				
2	<p>SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA READEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO ANTIGO SINDICATO</p> <p>REFERÊNCIAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:</p> <p>Referência: Os projetos serão elaborados levando-se em consideração o PROJETO (EM PDF) disponibilizado na plataforma eletrônica (https://app2.ammlcita.org.br/pesquisa/51643) e no sítio eletrônico do Município (https://transparencia.montesantodeminas.mg.gov.br/licitacoes).</p> <p>Condições: Todos os projetos devem conter, quando for o caso, a lista de materiais e/ou serviços necessários para a execução da obra de forma detalhada, além da necessidade de emissão de ART/RT de elaboração de cada projeto.</p>	SV	01	RS 7.900,00	RS 7.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ Visto _____ _____

Prazos: Todos os projetos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.				
---	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

1.4. O desenvolvimento de todas as etapas será de inteira responsabilidade da(s) contratada(s), desde os levantamentos iniciais até a entrega final do serviço, incluindo eventuais ajustes solicitados pela Contratante ou por órgãos licenciadores.

1.5. O Projeto Executivo de Instalações Elétricas consiste no conjunto de elementos técnicos necessários e suficientes para a completa execução das instalações elétricas, abrangendo plantas, diagramas, dimensionamento de cargas, quadros elétricos, sistemas de proteção, aterramento, memorial descritivo, especificação e quantitativo de materiais, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas da concessionária de energia elétrica local e legislação vigente.

1.5.1. Projeto elétrico da Praça do Jardim Velho: Elaboração de projeto elétrico para readequação das instalações elétricas da Praça do Jardim Velho, contemplando o estudo de carga, definição e dimensionamento dos circuitos elétricos, especificação e posicionamento dos pontos de iluminação externa, postes ou luminárias, eventuais tomadas de uso público ou de manutenção, quadro de distribuição, sistema de proteção e aterramento, bem como o traçado da rede elétrica e demais elementos necessários ao adequado funcionamento da infraestrutura elétrica da área pública, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Demais definições técnicas, necessidades específicas e detalhamentos do projeto deverão ser discutidos e alinhados com a Divisão de Cultura e com a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município.

1.5.2. Projeto elétrico do prédio do antigo Sindicato: Elaboração de projeto elétrico para readequação das instalações elétricas do prédio do antigo Sindicato, compreendendo o levantamento das necessidades de carga, dimensionamento dos circuitos elétricos, definição e posicionamento de pontos de iluminação e tomadas, quadro de distribuição, dispositivos de proteção, sistema de aterramento e demais elementos necessários ao adequado funcionamento das instalações elétricas internas do edifício, observando as normas técnicas vigentes aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

Demais definições técnicas, necessidades específicas e detalhamentos do projeto deverão ser discutidos e alinhados com a Divisão de Cultura e com a Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Município.

1.6. Para a elaboração do Projeto Executivo de Instalações Elétricas, a contratada poderá realizar as etapas técnicas que julgar necessárias ao adequado desenvolvimento do trabalho, incluindo levantamentos, estudos técnicos, verificações em campo e compatibilizações, até a entrega final do projeto executivo completo.

1.7. A contratada deverá buscar, junto aos órgãos competentes, concessionárias e à própria Contratante, todas as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos projetos, não sendo aceito o desconhecimento de normas ou condicionantes como justificativa para falhas, atrasos ou necessidade de aditivos.

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns de engenharia. Consideram-se serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

1.9. O prazo de vigência da contratação será de 60 dias, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, incluídas as etapas de execução, envio de documentação, liquidação e pagamento.

1.10. Por se tratar de contratação com previsão de escopo predefinido, será utilizada a regra do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DO ETP

2.1.1. Nos termos do art. 14, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.516/2024, foi dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando tratar-se de contratação de baixa complexidade técnica e de reduzido valor, cujo objeto encontra-se claramente definido neste Termo de Referência e corresponde a solução padronizada amplamente disponível no mercado. Ademais, a necessidade administrativa está devidamente caracterizada, não havendo, neste caso, alternativas técnicas relevantes que justifiquem análise comparativa nesta etapa do planejamento. Dessa forma, o presente Termo de Referência contempla os



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

elementos necessários à adequada instrução da contratação, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. Justifica-se a presente contratação diante da necessidade de serviços técnicos especializados para a elaboração de Projetos Executivos de Instalações Elétricas, destinados à readequação das instalações elétricas da Praça do Jardim Velho e do prédio do antigo Sindicato, ambos localizados no Município de Monte Santo de Minas – MG. A elaboração dos referidos projetos é indispensável para subsidiar futuras intervenções de manutenção, reforma ou modernização das instalações elétricas, garantindo segurança, conformidade normativa e adequado planejamento técnico das obras a serem executadas.

2.2.2. No caso da Praça do Jardim Velho, a elaboração do projeto executivo visa possibilitar a adequada organização e dimensionamento das instalações elétricas destinadas à iluminação pública, alimentação de equipamentos e demais elementos da infraestrutura elétrica do espaço, contribuindo para a melhoria das condições de uso, segurança dos frequentadores e valorização do espaço público destinado ao lazer e à convivência da população.

2.2.3. Quanto ao prédio do antigo Sindicato, a elaboração do projeto executivo de instalações elétricas torna-se necessária para viabilizar a readequação das instalações existentes, assegurando que o imóvel atenda às normas técnicas vigentes e possua infraestrutura elétrica adequada para sua utilização pelo Município em atividades administrativas, culturais ou comunitárias, evitando riscos decorrentes de instalações inadequadas ou obsoletas.

2.2.4. A contratação dos serviços de elaboração de projetos executivos constitui etapa técnica essencial para o adequado planejamento de futuras intervenções nas referidas estruturas, permitindo que as obras sejam executadas com base em parâmetros técnicos definidos, com correta estimativa de materiais, dimensionamento das cargas elétricas e definição das medidas de proteção e segurança das instalações.

2.2.5. A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o montante estimado da despesa se encontra dentro do limite legal estabelecido para serviços técnicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

especializados. Destaca-se que foram realizadas pesquisas de mercado para aferição da compatibilidade dos preços praticados, assegurando-se a vantajosidade da contratação e observando-se os princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

2.2.6. Dessa forma, considerando a necessidade técnica da elaboração dos projetos executivos para subsidiar futuras intervenções nas instalações elétricas dos referidos espaços públicos, bem como o enquadramento legal da contratação direta, justifica-se a realização da presente contratação por dispensa de licitação, por se tratar da medida mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

2.3. DO PCA

2.3.1. Conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 2.512/24, o Plano de Contratações Anual não foi elaborado para o exercício de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos Executivos de Instalações Elétricas, destinados à readequação das instalações elétricas da Praça do Jardim Velho e do prédio do antigo Sindicato, no Município de Monte Santo de Minas – MG. A elaboração dos referidos projetos constitui etapa técnica essencial para o adequado planejamento de futuras intervenções nessas estruturas públicas, permitindo que eventuais obras de reforma, manutenção ou modernização das instalações elétricas sejam executadas com base em parâmetros técnicos definidos, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas vigentes.

3.2. No contexto do ciclo de vida do objeto, a elaboração dos projetos executivos representa a etapa inicial de planejamento das intervenções necessárias nas instalações elétricas dos referidos espaços públicos, compreendendo o levantamento das condições existentes, definição das soluções técnicas, dimensionamento das cargas elétricas, especificação de materiais, definição de sistemas de proteção e segurança, bem como a elaboração dos documentos técnicos necessários à futura execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

3.3. Registra-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de profissionais com atribuição técnica específica e disponibilidade para a elaboração dos referidos projetos executivos, razão pela qual se faz necessária a contratação de empresa ou profissional especializado, garantindo a adequada elaboração dos projetos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), normas da concessionária de energia elétrica e demais disposições legais pertinentes.

3.4. Dessa forma, a contratação ora proposta viabiliza a adequada estruturação técnica das futuras intervenções nas instalações elétricas dos referidos espaços públicos, assegurando que as obras sejam executadas com base em projetos completos e compatíveis com as necessidades da Administração Pública e da população usuária dos equipamentos municipais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação, considerando tratar-se de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, consistentes na elaboração de Projetos Executivos de Instalações Elétricas, os quais não envolvem fornecimento de materiais ou execução direta de obras. Dessa forma, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade além daqueles já previstos na legislação ambiental e profissional pertinente, devendo, contudo, sempre que tecnicamente possível, serem observados princípios de eficiência energética, racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de soluções que contribuam para a redução de impactos ambientais nas futuras intervenções.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não existe hipótese que justifique a indicação de marca ou modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____

Da exigência de amostra

4.3. Por se tratar de objeto visando a contratação de serviços, não há previsão legal para exigência de amostra.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Por se tratar de contratação de serviços, não há previsão legal para exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de serviços que podem ser plenamente executados por uma única empresa. Será, contudo, permitida a participação de equipe técnica composta por mais de um profissional habilitado, permanecendo sob a empresa contratada a responsabilidade integral pela execução do objeto.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia para a presente contratação, ressalvadas as responsabilidades técnicas exigidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica definida no descritivo de cada item constante do item 1.5 deste Termo de Referência.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados predominantemente na sede ou escritório da contratada, podendo ser realizadas visitas técnicas aos locais objeto dos projetos, quando necessário, para levantamento de informações, verificação das condições existentes e alinhamento técnico junto à Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

Materiais e Equipamentos a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios, além de profissional capacitado necessários para cada serviço, conforme cada área de atuação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, se firmado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Na hipótese de utilização de instrumento equivalente ao contrato, as condições e obrigações previstas neste Termo de Referência deverão ser integralmente observadas pelas partes.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal no processo administrativo.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para registro das comunicações.

6.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021 e das disposições do Decreto Municipal nº 2.511/2024.

6.5. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como registrar no processo administrativo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do objeto.

6.6. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal do contrato deverá notificar a contratada para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido, comunicando o fato ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

6.7. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, coordenando as atividades de fiscalização, avaliando a necessidade de eventuais ajustes, prorrogações ou aplicação de sanções, quando cabível.

6.8. O gestor do contrato deverá manter atualizado o processo administrativo de acompanhamento da contratação, contendo todos os registros formais da execução, tais como ordem de serviço, comunicações, eventuais alterações contratuais e demais documentos pertinentes.

6.9. Ao final da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo a avaliação do cumprimento do objeto contratado e eventuais recomendações para o aprimoramento das futuras contratações da Administração.

6.10. A documentação necessária à liquidação e ao pagamento será encaminhada aos setores competentes após a verificação da regular execução dos serviços pela fiscalização.

6.11. A entrega dos Projetos Executivos de Instalações Elétricas deverá ser realizada pela contratada dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, acompanhada de todos os documentos técnicos que compõem o projeto, tais como plantas, diagramas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos de materiais e demais elementos necessários à perfeita compreensão e futura execução das instalações projetadas.

6.12. Os projetos apresentados serão submetidos à análise técnica da Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, que poderá solicitar ajustes, complementações ou esclarecimentos técnicos sempre que constatadas inconsistências, omissões ou incompatibilidades com as normas técnicas aplicáveis ou com as necessidades da Administração.

6.13. A aprovação final dos projetos pela Administração somente ocorrerá após a verificação de que todos os elementos técnicos exigidos neste Termo de Referência foram devidamente atendidos, não eximindo a contratada da responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

6.14. Caso sejam identificadas falhas, omissões ou inadequações técnicas nos projetos apresentados, a contratada deverá promover as correções necessárias sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estipulado pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____

6.15. Os projetos deverão ser entregues em formato digital editável (DWG) e em formato PDF, devidamente assinados pelo responsável técnico, acompanhados da respectiva ART.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente com a comprovação, pelo(s) fiscal(is), do envio da documentação e pela verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico definidas no item 1.3 do presente TR.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços na sua totalidade.

7.1.2. O(s) fiscal(is) do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das **exigências de caráter técnico**.

7.1.3. O(s) fiscal(is) do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento **das exigências de caráter administrativo**.

7.1.4. O(s) fiscal(is) do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2. Para efeito de recebimento provisório, o(s) fiscal(is) do contrato avaliará(ão) a conformidade dos serviços executados com as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, verificando a completude dos projetos, memoriais, documentos técnicos e demais elementos exigidos para a adequada execução do objeto.

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e a consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente aos setores responsáveis para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____
--

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta em sistema informatizado ou quaisquer outros meios para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo este que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua documentação fiscal exigida pelo Município.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação.

8.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da plataforma utilizada, nos documentos por ela abrangidos.

8.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante da plataforma utilizada, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____

no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 2.523/24)

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (exigência para pessoas físicas e jurídicas).

8.21. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (exigência para pessoas físicas e jurídicas);

8.21.1. A certidão acima será dispensada, nas compras para entrega imediata, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 70, caput, inciso III).

8.22. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (exigência para pessoas físicas e jurídicas);

8.22.1. A certidão acima será dispensada, nas compras para entrega imediata, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 70, caput, inciso III).

8.23. Prova de regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (exigência somente para pessoas jurídicas);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (exigência para pessoas físicas e jurídicas);

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (exigência para pessoas físicas e jurídicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

Qualificação Econômico-Financeira (somente para pessoas jurídicas)

8.26. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

8.24.1. A certidão acima será dispensada, nas compras para entrega imediata, bem como nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação (Lei nº 14.133, de 2021, art. 70, caput, inciso III).

Qualificação Técnica

8.27. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item/ lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente registrados no conselho profissional competente (Certidão de Acervo Técnico).

8.28. Prova de inscrição da empresa no CREA, além da indicação do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços e da prova da inscrição deste no CREA.

8.29. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.29.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.29.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.29.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.29.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.29.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto _____ _____
--

8.29.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta.

8.30. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima constante do item 1.3 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas.

10.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Programas de Trabalho: 02020405.1339113012.059;
- II) Elemento de Despesa: 339039;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br | administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Prefeitura Monte Santo de Minas FL: _____ _____ _____ Visto -
--

III) Ficha: 218.

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando necessária em virtude da vigência ou prazo de execução estipulados em contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Monte Santo de Minas, 13 de abril de 2026.

RONAN CESAR DUARTE
Secretário Municipal de Educação